Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 453/2003. Imaculada – PB, 01 de Setembro de 2003.

Altera os limites territoriais do Distrito de Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Distrito Judiciário Administrativo de Palmeira, passa a ter os seguintes limites:

I - Ao Norte: com o Município de Olho D'água;
II - Ao Sul: com o Município de Água Branca;
III - Ao Oeste: com o Município de Olha D'água; e
IV - Ao Leste: com terras do mesmo município de Imaculada, obedecendo os seguintes traçados: partindo da tríplice fronteira dos municípios de Imaculada, Mãe D'água e Olho D'água, segue pelas divisões entre os sítios Saquinho e Garra fazendo ponto na porteira entrada da propriedade do Sargento Dias Novo na estrada comercial de Palmeira, daí segue pela estrada comercial de Palmeira até o limite da Propriedade do Sr. Renildo Feitosa Gomes com a propriedade do Sr. Honorato José de Sousa, daí segue em linha reta até a casa residencial do Sr. Antonio Vicente da Silva (Antonio Magro) na rodovia PB 306, seguindo pela dita rodovia até a confrontação com o Município de Água Branca – PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB.
Em 01 de Setembro de 2003.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito